



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2020

Apensado: PL nº 5.088, de 2020

Apresentação: 26/09/2023 19:30:42.310 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL2614/2020

PRL n.1

Insere métodos de ensino sanitário para crianças e adolescentes no dia 5 de agosto, dia nacional da saúde, como trata a Lei nº 5.352 de 1967.

Autor: Deputado GILBERTO ABRAMO

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I – RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado altera a Lei 5.352, de 8 de novembro de 1967, que “institui o Dia Nacional da Saúde” em 5 de agosto. A proposta acresce frase ao parágrafo único do artigo 2º vigente, que trata da primeira hora de trabalhos escolares neste dia. A nova frase acrescida ao parágrafo original determina que os educadores ensinem métodos para prevenir doenças virais. O Autor justifica a relevância do projeto pela importância da educação sanitária e da conscientização de crianças e adolescentes a respeito de formas de reduzir a transmissão de doenças provocadas por vírus.

Ao projeto principal foi apensado o Projeto de Lei nº 5.088, de 2020, do Deputado Giovani Cherini, que “altera a nº 5.352, de 8 de novembro de 1967, que “institui o “Dia Nacional da Saúde” para dispor sobre medidas de incentivo ao cuidado precoce em saúde”. A iniciativa reformula o enunciado do art. 1º da lei vigente, individualizando o texto em incisos e acrescentando o item III “divulgar e disseminar a consciência sobre a importância dos cuidados preventivos e precoces para a manutenção da saúde”. O art. 2º mantém a atribuição original dos Ministérios da Saúde e da Educação e Cultura, no





CÂMARA DOS DEPUTADOS

entanto, atualiza o rol de ações propostas, que passam a ser “promoção de palestras, campanhas, simpósios e seminários”; “confecção e distribuição de material educativo”; divulgação de publicidade oficial de educativa nos meios de comunicação sobre a importância de cuidados precoces e recursos de diagnóstico, prevenção e cuidados oferecidos pela rede pública de saúde.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. As propostas serão analisadas pelas Comissões de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Vemos que as duas propostas pretendem tornar mais significativas as ações empreendidas no Dia Nacional da Saúde, estabelecido em 1967 que, originalmente, enfatizava o conhecimento da biografia de Oswaldo Cruz. Os Autores pretendem incluir informações que contribuam para a melhora efetiva dos hábitos de saúde dos escolares. A primeira proposta se limita a doenças virais, enquanto o PL 5.088, de 2020, apresenta escopo mais abrangente.

Acreditamos que os projetos, trazem conhecimento de como funciona a rede do Sistema Único de Saúde, essencial para construir não apenas condutas mais saudáveis, mas para possibilitar que os brasileiros passem a valorizar o SUS como patrimônio, a apreciá-lo e a defendê-lo.

Sendo assim, manifestamos o voto pela aprovação do PL 2.614, de 2020 e do PL 5.088, de 2020, na forma do substitutivo em anexo..

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2023.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232546607300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil

Apresentação: 26/09/2023 19:30:42.310 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL2614/2020

PRL n.1



* C D 2 3 2 5 4 6 6 0 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Relator

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2020

Apenasado: PL nº 5.088, de 2020

Altera a nº 5.352, de 8 de novembro de 1967, que "institui o "Dia Nacional da Saúde" para dispor sobre medidas de incentivo ao cuidado precoce em saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.352, de 8 de novembro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É instituído o "Dia Nacional da Saúde", a ser comemorado, anualmente, a 5 de agosto, com a finalidade de:

I - promover a educação sanitária;

II - despertar, no povo, a consciência do valor da saúde; e

III – divulgar e disseminar a consciência sobre a importância dos cuidados preventivos e precoces para a manutenção da saúde.

Art. 2º Os Ministérios da Saúde, da Educação e da Cultura, na esfera das respectivas atribuições, organizarão e farão executar os planos para cumprimento do estatuto nesta Lei, estabelecidos entendimentos com as autoridades estaduais e municipais a fim de que igual orientação seja adotada nas escolas a elas subordinadas, especialmente:

I – promoção de palestras, campanhas, simpósios e seminários;

II – confecção e distribuição de material educativo; e

III – difusão de conteúdo educativo nos meios de comunicação, mediante publicidade oficial, divulgando:

a) a importância dos cuidados precoces;

b) métodos sanitários para prevenção de doenças virais;

c) os recursos de diagnóstico, cuidados preventivos e cuidados precoces disponíveis na rede pública de saúde." (NR)

Apresentação: 26/09/2023 19:30:42.310 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL2614/2020

PRL n.1



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2023.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
Relator

Apresentação: 26/09/2023 19:30:42.310 - CSAUDI
PRL 1 CSAUDE => PL2614/2020

PRL n.1



* C D 2 2 3 2 5 4 6 6 0 7 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232546607300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil